



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT E A EMPRESA ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.982.134/0001-58, com sede na Rua Mar do Caribe nº 14, Bairro Santa Isabel - Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. Moacir Sebastião de Figueiredo, portador do CPF nº. 328.698.861-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de CARTA CONVITE n.º 005/2017, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 123/2006, suas alterações e Lei Municipal nº 621/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da CARTA CONVITE Nº 005/2017.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO JANGADA - MT LOCAL: AV. SENADOR JONAS PINHEIRO, TRAVESSA LINO VITAL, RUA SALVADOR RODRIGUES DE SOUZA, RUA TEODORO VIEIRA SAMPAIO E RUA 03 TRECHO 02. PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT DATA: JUNHO/2017				TABELA DE REFERENCIA			SINAPI ABRIL/17
				BDI SERVIÇOS	24,95%	BDI AQUISIÇÃO	17,69%
PLANILHA DE PREÇOS							
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS UNIT + BDI R\$	TOTAL R\$	
	2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
74205/001	2.1	ESCAVAÇÃO MECANICA DE MATERIAL DE 1º CATEGORIA PROVENIENTE DO CORTE DO SUBLEITO	M³	728,24	2,54	R\$ 1.849,73	

72961	2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATE 20CM DE ESPESSURA	M²	5.937,23	1,43	R\$ 8.490,24
74203/001 (*)	2.3	REMOÇÃO DE MATERIAL DE ESCAVAÇÃO (INCLUINDO CARGA E DESCARGA) BOTA FORA DMT ATE 6KM EMPOLAMENTO 18%	M³	1.145,77	10,19	R\$ 11.675,40
72911	2.4	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL (EXCLUSIVE, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO) E=17CM	M³	1.345,77	11,35	R\$ 15.274,49
72911	2.5	SUB - BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL (EXCLUSIVE, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO) E=15CM	M³	1.187,45	11,34	R\$ 13.465,68
6077 (*)	2.6	FORNECIMENTO DE MATERIAL ATERRO/REATERRO (BARRO/ ARGILA) RETIRADO NA JAZIDA SEM TRANSPORTE	M³	69,89	7,62	R\$ 532,56
74151/001	2.7	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR	M³	2.603,10	3,87	R\$ 10.074,00
2S 09 001 05	2.8	TRANSPORTE LOCAL EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA (CONSTRUÇÃO) DE MATERIAL DE JAZIDA COM BASCULANTE DE 10M³ - DMT= 3,00KM	TXKM	11.855,08	0,95	R\$ 11.262,33
SUB - TOTAL						R\$ 72.624,43
3.0 PAVIMENTAÇÃO						
72945	3.1	IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30, TAXA DE 1,2 L/M³	M²	6.745,40	6,33	R\$ 42.698,38
72958	3.2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD C/ EMULSÃO RR-2C	M²	6.745,40	11,13	R\$ 75.076,30
73760/001	3.3	CAPA SELANTE COM EMULSÃO RR-2C APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M²	6.745,40	3,71	R\$ 25.025,43
2 S 09 002 91	3.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 10M³ (BRITA+PEDRISCO) EM RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	19.118,49	0,52	R\$ 9.941,61
72840	3.5	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (MATERIAL BETUMINOSO) DMT= 74,90KM (CUIABA - JANGADA)	TXKM	2.632,55	0,58	R\$ 1.526,88
SUB - TOTAL						R\$ 154.268,60
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
94267	4.2	GUIA (MEIO FIO) E SARJATA CONJUGADO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO TRECHO RETO COM EXTRUSORA GUIA DE 13,00CM DE BASE X 22,00CM DE ALTURA E SARJETA DE 30CM DE BASE X 8,50CM DE ALTURA	M	2.602,00	38,40	R\$ 99.916,80
SUB - TOTAL						R\$ 99.916,80
5.0 SINALIZAÇÃO						
5.1 HORIZONTAL						
4 S 06 100 21	5.1.1	PINTURA FAIXA - LINHA DE DIVISÃO DE PISTA E LINHA DE BORDO- TINTA BASE ACRÍLICA P/ 02 ANOS	M²	374,00	26,90	R\$ 10.060,60
4 S 06 100 22	5.1.2	PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - SETAS, ZEBRADOS, FAIXA DE PEDESTRE, LETRAS E NUMEROS - TINTA BASE ACRÍLICA P/ 02 ANOS	M²	39,03	35,00	R\$ 1.366,05
5.2 VERTICAL						
4 S 06 200 02	5.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINZAL. TOT.-REFLEXIVA	M²	8,58	420,04	R\$ 3.603,95
5.3 IDENTIFICAÇÃO DE VIAS						
73916/002	5.3.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA (DIMENSÕES 0,45X0,25M)	UND	10,00	130,50	R\$ 1.305,00
4 S 06 203 01	5.3.2	CONFEÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL	UND	10,00	70,30	R\$ 703,00
SUB - TOTAL						R\$ 17.038,60
6.0 CALÇADAS						



94990	6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO	M³	221,09	630,00	R\$ 139.286,70
SUB - TOTAL						R\$ 139.286,70
7.0 DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS						
7.1 MOVIMENTO DE TERRA						
79480	7.1.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATE 2,00M PROFUNDIDADE		273,54	3,00	R\$ 820,62
94110	7.1.4	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016		20,72	190,00	R\$ 3.936,80
93382	7.1.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016		55,68	23,00	R\$ 1.280,64
74010/001	7.1.7	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO (BOTA-FORA) DMT=1,0 KM E EMP.=18%	M³	460,63	1,50	R\$ 690,94
SUB - TOTAL				R\$ 6.729,00		
7.2 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO						
92809	7.2.1	ASSENT. TUBO DE CONCRETO Ø 400 MM	M	24,00	42,00	R\$ 1.008,00
92811	7.2.3	ASSENT. TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM	M	109,76	62,00	R\$ 6.805,12
92212	7.2.4	TUBO DE CONCRETO Ø 600 MM CLASSE PA-1 PB NBR 8890/2007	M	82,00	200,00	R\$ 16.400,00
SUB - TOTAL				R\$ 24.213,12		
7.3 DISPOSITIVOS/ORGÃOS ACESSORIOS/OBRAS DE ARTE						
74124/002	7.3.1	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA P/ AGUAS PLUVIAIS: CONCR. ARM. DIM.: 1,10X1,10X1,40M, COLETOR D=0,60M PAREDE E=15CM BASE DE CONCRETO FCK=10MPA REVESTIMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:4 DEGRAUS DE FF INCLUSIVE FORECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UND	1,00	2.650,00	R\$ 2.650,00
74124/004	7.3.2	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA P/ AGUAS PLUVIAIS: CONCR. ARM. DIM.: 1,30X1,30X1,40M, COLETOR D=0,80M PAREDE E=15CM BASE DE CONCRETO FCK=10MPA REVESTIMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:4 DEGRAUS DE FF INCLUSIVE FORECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UND	2,00	3.300,00	R\$ 6.600,00
2 S 04 962 01	7.3.3	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM CLP-01	UND	1,00	1.170,00	R\$ 1.170,00
83659	7.3.4	BOCA DE LOBO SIMPLES	UND	2,00	820,00	R\$ 1.640,00
2 S 04 961 52	7.3.5	BOCA DE LOBO DUPLA	UND	3,00	1.620,00	R\$ 4.860,00
2S 04 101 51	7.3.6	BOCA DE BSTC Ø 0,60 M AC/BC (ALA NORMAL)	UND	1,00	119,25	R\$ 119,25
2S 04 950 23	7.3.8	DISSIPADOR DE ENERGIA AC/BC/PC DEB 03	UND	1,00	1.350,00	R\$ 1.350,00
SUB - TOTAL				R\$ 18.389,25		
7.4 SINALIZAÇÃO NOTURNA PARA DRENAGEM (TEMPORÁRIA)						
74221/001	7.4.1	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA	M	390,00	2,65	R\$ 1.033,50
SUB - TOTAL				R\$ 1.033,50		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 533.500,00		
VALOR TOTAL: R\$ (533.500,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos Reais))						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei n.º 8.666/93.

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ 533.500,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais) proposto pela CONTRATADA.

3.2 - O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e as liberações das parcelas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização incidirá sobre o valor da mesma atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

3.6 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 - Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.

3.9 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;



4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município e por recursos provenientes da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, alocados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	FONTE	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	100	06.001.15.451.0018.1029.449051000000
	114	

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

e) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".



f) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

g) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

h) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

j) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

k) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

h) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453***



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de CARTA CONVITE Nº 005/2017 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1 - A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

12.5 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA



13.1 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

13.1.1 - O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

13.2 - Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

13.4 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 - A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA,



mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada/MT, 07 de Julho de 2017.

*Prefeitura Municipal de Jangada-MT
EDERZIO DE JESUS MENDES
Contratante*

*ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº. 17.982.134/0001-58
MOACIR SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO
CPF Nº. 328.698.861-87
Contratada*

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: